SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E O **SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, TENDO POR OBJETO ELABORAÇÃO DO PGRS-PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

Aos 03 dias do mês de Outubro de 2011, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA,** entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF n° 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Superintendente, **AIRTON VIDAL MARON**, portador do RG nº.969.951-PR e CPF/MF nº 253.439.399-53, e pelo seu Diretor Técnico, **PAULINHO DALMAZ,** RG sob. nº. 877.637-7-PR e CPF/MF nº. 243.798.169-15 e assistidos pelo Chefe da Procuradoria Jurídica **MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE**, inscrito na OAB/PR sob. nº.9129, tendo em vista o contido no processo protocolado sob n° **11.124.708-0, Dispensa nº. 004/2011-APPA,** devidamente homologado pelo Superintendente, em 13 de setembro de 2011, assina com **SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, estabelecida na Avenida Cândido de Abreu, 200-Bairro Centro, cidade Curitiba-Paraná, Fone: (41) 3271-7993-inscrita no CNPJ/MF sob n°.03776284/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Diretor Regional do SENAI-PR. **MARCO ANTONIO AREIAS SECCO**, portador da CI/RG nº. 3.076.720-9 e inscrito no CPF/MF sob nº. 530.158.949-00, o presente contrato, sujeito às Leis 8.666/93 e Estadual n° 15.608/07 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Elaboração pela **CONTRATADA** do PGRS-Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

VISTO SENAI

A Miranda

PARÁGRAFO ÚNICO: - O PGRS deverá ser elaborado conforme especificações e justificativas constantes no protocolado nº 11.124.708-0, documentos que fazem parte integrante e qualquer alteração somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA** e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA** a importância certa e total de R$- 87.720,00 (oitenta e sete mil, setecentos e vinte reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, fretes, embalagens, mão de obra, trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, oriundas da fazenda federal, estadual e/ou municipal, que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo de vigência deste contrato é de18 (dezoito) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado em vista das necessidades da **APPA**.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO: - Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e das certidões legalmente exigidas, sendo efetivado através de crédito em conta corrente bancária, em até 30 (trinta) dias contados da certificação dos serviços pela fiscalização da **APPA.**

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

1) suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:

I - prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
II - não mantiver sua proposta;
III - fizer declaração falsa, na fase de habilitação;

IV - apresentar documento falso;
V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
VII - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

2) Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:
a) irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,05%
b) abandonar a execução do contrato;1%
c) deixar de apresentar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, Certidão de Regularidade Fiscal; 2%
d) agir de má-fé na relação contratual; 5%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE: - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados à **APPA** e/ou terceiros, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do PGRS.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: - O serviço ora contratado será fiscalizado e acompanhado por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA,** tais como: ordens de serviço, pedido de materiais e outras, deverão ser sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA,** obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução deste.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº.7731.0000.2580.0000.3390.3904-250, tendo a nota de empenho nº. 77310000100230-1 data 27.09.2011.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:- Este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA ONZE – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que

VISTO
A Miranda

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DOZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 03 de Outubro de 2011

AIRTON VIDAL MARON
SUPERINTENDENTE DA APPA

PAULINHO DALMAZ
DIRETOR TÉCNICO DA APPA

MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

MARCO ANTONIO AREIAS SECCO
DIRETOR REGIONAL DO SENAI

TESTEMUNHA
RG: 6 111036-4-PR

João Bosco Faiad Militão

TESTEMUNHA
RG: 1 554.389-8 PR.

VISTO SENAI

A Miranda